



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA NOVE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a quinquagésima quinta sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGINIA ARAUJO GONÇALVES FERREIRA. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de férias, conforme PROAD 5397/25. A Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma a Ata da 55ª Sessão de Julgamento Extraordinária Presencial realizada no dia 08/07/2026 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4499/2026 em 23/06/2026, às f. 15-23, tendo sido publicada no dia 25/06/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Ato Contínuo, foram apregoados os processos a seguir: **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001453-79.2025.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, devendo os autos ser encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3º do art. 64 do CPC, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho e a nulidade do contrato de trabalho (período de 26.01.22 a 27.09.25), por ofensa ao art. 37, II, da Lei Maior, e condenar o Estado de Alagoas a recolher o FGTS do período retrocitado e a pagar os honorários sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor da condenação. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000438-92.2025.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada PRESTIGE SERVIÇOS LTDA, por deserção. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000979-23.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/07/26, a partir das 9h. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000327-03.2025.5.19.0005 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relator e José Marcelo Vieira de Araújo que conheciam do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, davam-lhe parcial provimento para, reformando a sentença de origem no particular, excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Ficam mantidos os demais termos da decisão de primeiro grau, inclusive quanto aos valores da condenação e às custas processuais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Srº Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/07/26, a partir das 9h. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa com pedido de vista nos autos reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000666-94.2025.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Banco Bradesco S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença de primeiro grau e: (i) reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes de assédio moral organizacional e cobrança de metas para o importe de R\$20.000,00; (ii) reduzir o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



indenização por danos morais decorrentes do transporte irregular de numerário para o importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Custas processuais reduzidas para R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor provisório da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), para os efeitos legais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que divergia apenas para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral organizacional e cobrança de metas.

Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000863-83.2024.5.19.0058 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, de ofício, anular a sentença e determinar o retorno dos autos à primeira instância para a reabertura da instrução e realização de nova perícia psiquiátrica e ortopédica a fim de verificar a relação de causalidade/concausalidade entre o trabalho e os problemas de saúde enfrentados pelo reclamante (psiquiátricos e ortopédicos), bem como realização de nova audiência de instrução com a oitiva de testemunhas, visto que o depoimento das testemunhas levadas pelas partes restou prejudicado, pois não tiveram a oportunidade de depor sobre fatos, mas apenas sobre o que sentiam com relação ao Banco. Determina-se, ainda que na nova instrução haja a degravação dos depoimentos; (II) Defere-se o pedido de restabelecimento da tutela de urgência concedida nos termos da decisão de antecipação de tutela de id. cedfcd4. A Exmª Srª Desembargadora Relatora reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0001438-53.2024.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos ordinários interpostos por B.S.S.A. e L.S.D.E.B.S. e, no mérito, **NEGAVA-LHES PROVIMENTO**, mantendo a r. sentença de origem em todos os seus termos, nos termos da fundamentação supra; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 13 Processo Nº: ROT-0000357-29.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador que, deferindo os benefícios da justiça gratuita à parte demandada, conhecia do apelo ordinário patronal e, no mérito, lhe dava provimento parcial para excluir a incidência do FGTS e da multa fundiária sobre as férias indenizadas, na forma da OJ nº 195 da SDI-1 do TST, e para determinar que a execução deve observar o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada, mantendo-se o prazo para cumprimento estabelecido pelo juízo singular, de 10 dias. Ainda, conhecia e dava provimento parcial ao apelo obreiro para condenar as rés no pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%) durante todo o pacto laboral, calculado sobre o salário-mínimo proporcional às horas trabalhadas, e com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com multa de 40%; e condenar às rés no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à parte autora, de 10% sobre o valor líquido da condenação com os parâmetros estabelecidos pela OJ 348 da SDI-1 do TST, porém mantidos sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma dos §§3º e 4º, do art. 791-A, da CLT. Mantidos os valores de condenação e custas, para os fins de direito; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 48 Processo Nº: AP-0100800-86.2005.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento a ambos os agravos de petição; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000997-66.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Dispensou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB: AL 7414. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0001204-74.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelos recorrentes/reclamados, a advogada Amanda Wellausen Cortines Laxe - OAB/SP 325.675. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário das reclamadas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que as rés cumpram a obrigação de fazer a anotação da CTPS no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de multa diária de R\$50,00, até o limite de 10 dias, quando a anotação deverá ser feita pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa devida, bem como condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas e já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que fixava em 10% o percentual de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0001833-20.2025.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Ednaldo Maiorano de Lima - OAB: AL5081, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, por deserção. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reabertura da instrução probatória, a fim de que seja realizada perícia médica complementar, com o propósito de esclarecer se as sequelas sofridas pelo autor, decorrentes do acidente de trabalho, são temporárias ou permanentes, bem como para aferir o grau de redução de sua capacidade laboral. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0001439-59.2015.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos retornar à Vara de origem para prosseguimento da execução, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao apelo. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000063-52.2026.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder os benefícios da justiça gratuita e excluir de sua responsabilidade o recolhimento das contribuições previdenciárias de cota patronal relativas a todo o período contratual. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, por maioria, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial deferir o dano moral pelo atraso reiterado de salário, que é um dano in re ipsa, no valor de R\$ 2.000,00, com a atualização prevista em lei e majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada aos patronos do obreiro de 5% para 10% sobre o valor líquido que resultar da liquidação da sentença. Custas mantidas e já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não deferia o dano moral pelo atraso reiterado de salário. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0001041-65.2022.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Dispensou a sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0001544-75.2025.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Arthur Igor Barbosa Costa - OAB: AL20279. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para reduzir o percentual de honorários de sucumbência devidos pela autora aos advogados do reclamado de 15 para 5% sobre o valor dos pleitos julgados improcedentes, observada a condição suspensiva de exigibilidade prevista no julgamento da ADI 5766. Custas mantidas, porém dispensadas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

43 Processo Nº AP-0001582-68.2017.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Dispensou sustentação oral pelo agravo/exequente, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414 **Decidiu:** por unanimidade, em conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão proferida pela 7ª Vara do Trabalho de Maceió quanto à procedência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e à inclusão dos agravantes no polo passivo da execução, nos termos da fundamentação supra. Por igual votação, rejeita-se o pedido formulado pelo agravado em contraminutas de condenação dos agravantes por litigância de má-fé. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0001690-10.2025.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Deborah Karla Costa e Silva(OAB: 9159/AL), inscrita para realização de sustentação oral pela recorrido/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000207-17.2026.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Renata da Silva Tenório(OAB: 9721/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau. Custas mantidas na forma fixada na sentença de origem, das quais fica o reclamante dispensado pelo deferimento do benefício da justiça gratuita. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0001341-13.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Renata da Silva Tenório(OAB: 9721/AL) **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas nos moldes estabelecidos na sentença, mas já recolhidas. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000177-88.2026.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB/AL 2.996. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante E.P.B.D.O.S.S. para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada para o patamar de dez por cento sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação referente ao período de projeção do aviso prévio indenizado, no valor histórico de R\$ 3.075,07. Custas processuais reduzidas para R\$ 172,53, calculadas sobre o novo valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 8.626,46. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0001378-37.2025.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim(OAB: 6557/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0001630-46.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Dispensou sustentação oral pelo recorrido/reclamante advogado Vinicius Wanderley Soares Cavalcanti(OAB: 54571/PE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário das reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para (i) determinar a limitação da condenação aos valores atribuídos na petição inicial; (ii) readequar a jornada de trabalho extraordinária arbitrada em primeiro grau, fixando o horário de labor do reclamante, de segunda a sexta-feira, além de um sábado por mês e feriados municipais, das 07h00 às 19h00, mantendo o intervalo intrajornada suprimido de trinta minutos diários com adicional de cinquenta por cento, sem reflexos em razão do caráter eminentemente indenizatório da parcela. Custas reduzidas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado a título de condenação. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000678-14.2025.5.19.0057 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



pela recorrente/reclamada, a advogada Maria Luísa Menezes Costa Alves - OAB/AL 13.856. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários e das Contrarrazões; no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e negar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, mantendo-se integralmente a r. sentença de primeiro grau, nos termos da fundamentação. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000532-58.2025.5.19.0061 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Raphael Correia Cajueiro - OAB: AL1085. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir de R\$ 33.634,65 para R\$ 10.000,00 o valor fixado a título de danos morais com base nos parâmetros do art. 223-G da CLT., vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000812-90.2022.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL4415. Assegurada sustentação oral pelo recorrido/reclamante, a advogada Natalia Tenório Fireman Camelo - OAB: AL8809. **Decidiu:** considerando o pedido de adiamento do julgamento, em razão de audiência conciliatória designada, conforme Id nº decflldO; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/07/2026, a partir das 9h. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0001594-98.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Douglas de Santana Figueiredo - OAB: SE4589. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação trabalhista procedente em parte, para: **a)** afastar a declaração de prescrição bienal total e reconhecer que a extinção do contrato de trabalho operou-se em 20 de novembro de 2023, face à projeção do aviso prévio indenizado; **b)** afastar a eficácia liberatória geral da adesão ao Plano de Demissão Voluntária, limitando a quitação às parcelas expressamente constantes do TRCT; **c)** condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão tempestiva da promoção por antiguidade do Sistema de Avanço de Nível (SAN), referente ao período de 1º de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022, devendo ser observado o correto enquadramento da trabalhadora no step 'VS66B' do Nível I do plano de cargos da empresa, com reflexos em anuênios, férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, participação nos lucros ou resultados (PLR) e no FGTS acrescido de multa de quarenta por cento, nos termos da fundamentação; **d)** condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da reclamante, arbitrados no percentual de 10% (dez) por cento incidentes sobre o valor líquido da condenação que resultar da fase de liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Inverte-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, arbitrando-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas processuais fixadas no importe de R\$ 200,00, sob a inteira responsabilidade e encargo da empresa reclamada. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000801-88.2022.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza - OAB: AL3241. Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Elioenai França Camilo - OAB: PE 9147. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, reformar a sentença de primeiro grau para julgar procedente em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista para: **a)** declarar a nulidade da dispensa por justa causa aplicada ao reclamante e reconhecer a suspensão do contrato de trabalho por incapacidade laborativa desde 13/06/2022, enquanto perdurar o gozo de benefício previdenciário; **b)** determinar a imediata reintegração do reclamante aos quadros funcionais do Banco reclamado, com o imediato restabelecimento do plano de saúde e assistência médica do autor nos mesmos moldes e condições anteriores à dispensa, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



em favor do autor, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); c) condenar o Banco reclamado ao pagamento de auxílio-alimentação limitado aos primeiros 15 dias a contar do início da incapacidade laborativa (13/06/2022) e de cesta-alimentação pelo período de 180 dias a contar da referida data, autorizando-se expressamente a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob idênticos títulos coletivos; e, d) condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, ora arbitrados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da condenação líquida na fase de liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 400,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 21 Processo N° AP-0000685-14.2024.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Frederico da Silveira Lima - OAB/AL 7577, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/executado. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo sindicato autor por ofensa ao princípio da dialeticidade recursal e pelo seu não cabimento em face da decisão proferida em 10.03.2026, acolhendo-se, neste último fundamento, a preliminar de não conhecimento suscitada pelo banco executado em contraminuta. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000053-21.2025.5.19.0011 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN e do Recurso Ordinário Adesivo interposto por J.R.M.D.O.S.S. e, no mérito, negar provimento a ambos. Custas mantidas, a cargo da reclamada. **Ordem: 27 Processo N° AP-0000961-02.2025.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS em substituição de J. J. D. E. R. A. F., vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reconhecia a litigância de má-fé postulada pela executada, condenando o Sindicato autor na multa por litigância de má-fé, estipulada em 5% do valor corrigido dado à causa. **Ordem: 36 Processo N° AP-0001376-28.2024.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela COMARHP por ausência de garantia do juízo. Conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 32 Processo N° AP-0001163-79.2025.5.19.0003 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por fundamento diverso, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o Sindicato autor na multa por litigância de má-fé, estipulada em 5% do valor corrigido dado à causa. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000406-38.2023.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Érica Imbiriba Hesketh - OAB: SP175212. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL8334. **Decidiu: após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator** que conhecia do Recurso Ordinário interposto pelo BANCO SAFRA S.A. e, no mérito, **DAVA-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: a) alterar a forma de pagamento da indenização por danos materiais, para que seja paga na modalidade pensão mensal e sucessiva, e não em parcela única; e b) reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação em favor do patrono da Reclamante. Mantida a r. sentença quanto ao mais, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

da fundamentação supra, e **após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza** que por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo BANCO SAFRA S.A. e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) reduzir a indenização por danos morais de R\$ 600.000,00 para R\$ 150.000,00, sendo R\$ 20.000,00 pelo assédio moral, R\$ 30.000,00 pela doença dos membros superiores (osteomusculares) e R\$ 100.000,00 pelas enfermidades psíquicas, considerando o caráter pedagógico punitivo da medida, a capacidade econômica das partes e a extensão do dano (incapacidade temporária laboral). Determinar que a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se o critério constante nos itens "b" e "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; b) alterar a forma de pagamento da indenização por danos materiais, na modalidade de pensão mensal, para que seja paga de forma mensal e sucessiva, e não em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração percebida pela reclamante, englobando todas as parcelas remuneratórias (salário base, 13º salários, férias com 1/3, FGTS + 40%, PLR, gratificações, prêmios, vantagens normativas, reajustes e adicional por tempo de serviço). Contudo, deve ser observada como termo inicial da pensão a data da conclusão do laudo pericial, o qual foi anexado aos autos em 15 de outubro de 2024, bem como o termo final do pensionamento enquanto perdurar a incapacidade ou a redução da capacidade do trabalho, consoante item I do Tema nº 155 do TST; c) excluir a multa por litigância de má-fé pelo oposição de embargos declaratórios; e, d) reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação em favor do patrono da Reclamante. Mantida a r. sentença quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000484-58.2025.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Wilson Coelho S. Neto(OAB: 529819/SP). Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Thúlio Eduardo da Cruz Peixoto (OAB: 11902/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por TAM LINHAS AÉREAS S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar integralmente a sentença de origem e (i) Reconhecer a validade da dispensa por justa causa aplicada à reclamante, com base no art. 482, alíneas "a" e "i", da CLT; (ii) Julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamante, no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Ficam igualmente invertidos os honorários sucumbenciais, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001125-46.2025.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Jéssica da Silva Mendes, OAB/PE 48056. Dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre(OAB: 8334/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. De ofício, condenar o recorrente, com lastro no art. 77, IV e §§ 2º e 3º, e art. 97, ambos do CPC, a pagar multa de R\$ 13.000,00 (10% sobre R\$ 130.000,00, que é o valor dado à causa), corrigida e atualizada desde o ajuizamento da presente ação, que será revertida ao fundo de modernização do Poder Judiciário, em favor da União, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00(dez mil reais). **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000076-68.2026.5.19.0063 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante, a advogada Cinthia Resende - OAB: AL 11202. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) determinar a limitação da condenação aos valores atribuídos na petição inicial; (ii) limitar a condenação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pagamento dos reflexos da parcela "1037 PREMIAÇÃO VENDA" ao período de 05.01.2021 a 31.08.2025, bem como para excluir da condenação a repercussão da parcela "1037 PREMIAÇÃO VENDAS" nos sábados. **Ordem: 30 Processo N° ROT-0001054-44.2025.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Jullyana Thaynara Silva - OAB: AL16408. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4 Processo N°: AP-0095700-47.2005.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Janaína Ramos Medeiros da Silva - OAB/BA 50.210, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/executada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo exequente para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 22 Processo N° RORSum-0000694-35.2025.5.19.0261 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Ivan Ney Nunes Santos Filho - OAB: AL21809. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Custas processuais a cargo da reclamada, mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 3 Processo N°: AP-0051000-71.2009.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Não compareceu pra realizar sustentação pelos agravados/exequentes, o advogado Gleyson Jorge Holanda Ribeiro - OAB: AL6556. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000323-88.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial unicamente para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da patrona do reclamante, arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observados os parâmetros do artigo 791-A da CLT. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000349-58.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela Reclamada (UNINASSAU PARTICIPAÇÕES S.A. e SER EDUCACIONAL S.A.) e pelo Reclamante (C. L. C. J.), e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de origem em sua integralidade, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000613-16.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, deixando de conhecê-lo no tocante ao pleito de exclusão da indenização por danos materiais, ante a manifesta ausência de interesse recursal, para, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário da reclamante (T.M.D.O.S.S. - genitora do *de cujus*), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença de primeiro grau, fixar o *quantum* indenizatório a título de danos morais por ricochete em seu favor no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais mantidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação ao recurso do reclamado lhe dava provimento para julgar totalmente improcedente os pleitos desta reclamatória, sendo indevidos os danos morais, danos materiais. E quanto ao recurso da reclamante negava-lhe provimento. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000732-02.2024.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como os pedidos deferidos que dele decorrem (registro na CTPS, demissão sem justa causa, verbas contratuais e rescisórias, FGTS, títulos decorrentes da duração do trabalho, indenização por danos morais e honorários sucumbenciais devidos em favor do patrono do autor), julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista analisada. Custas invertidas pelo reclamante no valor de R\$ 11.195,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém, dispensadas; por unanimidade, adiar o presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

juízo para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/07/2026, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 33 Processo Nº 0001166-22.2025.5.19.0007 – RORSum Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para reduzir de 15 para 5% os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0001249-38.2025.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos apelos das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas, nos termos da sentença, mas já recolhidas. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001506-60.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para reconhecer o vínculo empregatício no período de 15/02/2022 a 15/07/2023, na função de vendedora, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para analisar os demais pedidos formulados pela recorrente, em razão da causa está madura para julgamento imediato por este Colegiado, tendo em vista a revelia. **Ordem: 49 Processo Nº: ROT-0000007-79.2025.5.19.0060 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os Embargos de Declaração opostos por D.B.S.; e, por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos por Binatural Energias Renováveis S.A. para, sanando a omissão quanto ao valor da condenação remanescente, com arbitramento de custas em R\$720,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado ao condeno de R\$36.000,00, já recolhidas. **Ordem: 50 Processo Nº: ROT 0000319-29.2025.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 51 Processo Nº: AP-0000591-87.2020.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 52 Processo Nº: RORSum-0000600-17.2025.5.19.0058 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado para sanar a contradição apontada, alterando a fundamentação e o dispositivo, atribuindo efeito modificativo no julgado, nos seguintes termos: "determinar que a indenização substitutiva do PIS seja calculada proporcionalmente ao período laborado em cada ano-base, conforme art. 9.º, § 2.º, da Lei n.º 7.998/1990." **Ordem: 53 Processo Nº: ROT-0000679-90.2025.5.19.0059 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por J. E. S. A., nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 54 Processo Nº: ROT 0001047-89.2024.5.19.0009 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 55 Processo Nº: AP-0001202-53.2023.5.19.0001- ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 56 Processo Nº: ROT-0001282-31.2025.5.19.0006 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeita-los. **Ordem: 57 Processo Nº: ROT-0001308-20.2025.5.19.0009 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 58 Processo Nº: ROT-0001707-73.2025.5.19.0001 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



havendo mais processos, a sessão foi finalizada as quatorze horas e quinze minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4538/2026, em 17.08.2026 e publicada no dia 18.08.2026